

Lei nº 131

Lançada em 6 de  
Junho de 1951  
J. Pinto de Souza

REDAÇÃO FINAL

Do projeto de lei que autoriza a permuta de terras entre a Prefeitura Municipal e o senhor José Vilela de Andrade Costa, na Bacia do Poço Bonito, e determina o fechamento dessa bacia, bem como seu reflorestamento.

O Povo do Município de Lavras decretou e promulga, por seus representantes, o seguinte projeto de lei:-

- Art. 1º-Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Lavras a permutar com o senhor José Vilela de Andrade Costa uma área de terras, com cerca de vinte e cinco hectares (25 Ha.), situada na Bacia do Poço Bonito, com as divisas e demarcações constantes do mapa levantado pela Prefeitura, que se destina à proteção da represa e águas do Poço Bonito, bem como todas as nascentes existentes na referida área, pertencentes ao senhor José Vilela de Andrade Costa, por igual área situada no alto da Bacia do Poço Bonito, pertencente à Prefeitura Municipal de Lavras, e que confronta com terras do permutante, José Vilela de Andrade Costa;
- Art. 2º-Constarão da escritura de permuta as cláusulas firmadas em 1945, em contrato de ajuste entre esta Prefeitura eo permutante, na administração do Prefeito Dr. Jacinto Scorzza;
- Art. 3º-Fica a Prefeitura autorizada a mandar fechar a área permutada e a remanescente da Bacia do Poço Bonito;
- Art. 4º-A Prefeitura concederá, mediante pagamento da taxa devida, anualmente, ao permutante José Vilela de Andrade Costa, uma pena d'água;
- Art. 5º-Fica a Prefeitura com direito, decorrente desta permuta, a usar a antiga estrada de rodagem que segue margeando a adutora, entre o Campo de Aviação e Fazenda da Lage, para acesso ao Poço Bonito.
- Art. 6º- Fica o permutante José Vilela de Andrade Costa proibido, se se realizar a permuta, de construir, ou permitir que construam, moradia nos terrenos que lhe ficam a pertencer em virtude desta permuta.
- Art. 7º-Fica a Prefeitura autorizada a entrar em entendimentos com o Serviço Florestal Federal para que se refloreste, dentro do menor prazo possível, toda a área do Poço Bonito que forma os mananciais de abastecimento de água à cidade.
- Art. 8º-Esta lei, revogadas as disposições que a contrariem, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1951  
O Presidente,

*Jacinto Scorzza*  
O Secretário,

*José Vilela de Andrade Costa*